



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4239/2002

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FIEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/09/2002

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.239 DE 11 DE SETEMBRO DE 2002

Aut. Nº	137/02
P.L. Nº	142/02
Publ.:	2009/02

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura (FIEC), visando o restauro e conservação da locomotiva a vapor nº 10, da Rede Ferroviária Federal S/A., de conformidade com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, para o exercício de 2002, serão cobertas com recursos provenientes da dotação constante do orçamento vigente, sob nº 12.02.2369508812.31.3.3.90.00 – aplicação Direta, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica acrescido no Anexo Único da Lei nº 4053, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, o item abaixo discriminado:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

12- Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS	
		SIM	NÃO
357- Recuperação e manutenção de locomotiva a vapor	Aumentar o potencial de turismo no município	X	

Art. 4º - Fica acrescido no anexo de Programas que compõe a Lei nº 4.054, de 28 de agosto de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, o seguinte item:

12- Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS
176- Recuperação e manutenção de locomotiva a vapor	Aumentar o potencial de turismo no município	R\$ 6.000,00

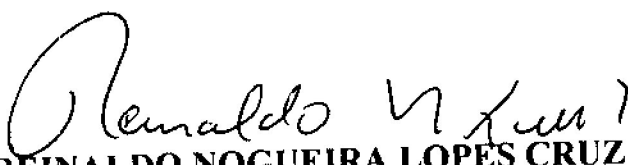
Art. 5º - Fica acrescido no anexo de Programas que compõe a Lei nº 4.221, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, o seguinte item:

12- Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS
Recuperação e manutenção de locomotiva a vapor	Aumentar o potencial de turismo no município	R\$ 18.000,00

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de setembro de 2002.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

A



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONVÊNIO Nº /2002 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
INDAIATUBA E FIEC - FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, com sede na Rua Cerqueira César, 837, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, e a **FUNDAÇÃO INDAIATUBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** doravante designada FIEC, em sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 3405 - Jardim Regina, nesta cidade e comarca de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 54 675 103/0001-80 neste ato representada pelo seu Superintendente **CARLOS OLÍMPIO PIRES DA CUNHA**, acordam em firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto recuperação e a conservação da Locomotiva a Vapor nº 10 com as características, fabricada pela empresa Baldwin Locomotive Work, com sede nos Estados Unidos da América (EUA), no ano 1874, tipo 4-4-0 em Tender - Bitela de 1,0 m, que foi cedida à FIEC pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO FERROVIÁRIA (ABPF), nos termos do convênio firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente convênio tem o prazo inicial de 3 anos e será prorrogado automaticamente enquanto vigorar o convênio firmado entre a FIEC a ABPF.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA FIEC

3-1. Cuidar da restauração, manutenção e segurança adequada da locomotiva citada, mantendo essas características originais.

11

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

3-2. Se comprometer a cumprir fielmente as normas do Regulamento dos Transportes Ferroviários, todas vezes que operar a locomotiva.

3-3. Ser a responsável legal por todas as obrigações e compromissos, com quem quer que seja, relacionados a locomotiva.

3.4. Remeter relatório mensal das despesas de recuperação e preservação da mencionada locomotiva para a Câmara Municipal de Indaiatuba.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

4-1. Repassar mensalmente à FIEC o valor correspondente às despesas ocorridas com a recuperação e preservação da locomotiva, mediante a apresentação pela FIEC da descrição dos serviços executados.

4-2. Apoiar as ações da FIEC que envolvem a obtenção de recursos para serviços de conservação e preservação da locomotiva.

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

5-1 - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante simples notificação, com prazo de antecedência mínimo de 60 dias.

5-2 - O descumprimento de qualquer das obrigações especificadas na Cláusula terceira implicará na imediata rescisão deste Convênio.

5-3 - As benfeitorias realizadas na Locomotiva, não serão objeto de qualquer indenização ou ressarcimento por parte da FIEC.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

As partes convenientes elegem o Fórum da Comarca de Indaiatuba como o único competente para dirimir questões que possam surgir na execução ou

107

2



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

interpretação do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, o Município de Indaiatuba e a FIEC assinam o presente convênio em 04 vias de igual forma e teor, para produzirem um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Indaiatuba, de de 2002.

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz
Prefeito Municipal

Carlos Olímpio Pires da Cunha
Superintendente da FIEC

Testemunhas:

A